



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA DTI Nº 01, DE 10 DE MAIO DE 2022

Regulamenta o uso dos laboratórios de informática e núcleos de acesso da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

**O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 228, de 02/06/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 105, de 03/06/2020, e considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 487, de 04/02/2022, publicada no DOU nº 27, de 08/02/2022, resolve:

#### DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Os laboratórios de informática e núcleos de acesso da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab possuem natureza pedagógica e destinam-se, prioritariamente, ao desenvolvimento de atividades acadêmicas a toda comunidade universitária como forma de democratizar e universalizar o acesso às tecnologias de informação e comunicação.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) será responsável por definir quais espaços são considerados laboratório de informática ou núcleo de acesso.

Art. 2º Os laboratórios de informática e os núcleos de acesso são compostos por estações de trabalho com softwares básicos e de diversas outras categorias educacionais passíveis de aplicação pedagógica, além de acesso às mídias eletrônicas, óticas e à rede mundial de computadores (Internet).

Parágrafo único. Parte dos softwares disponíveis segue a política de uso do software livre, a qual preconiza a utilização, cópia e redistribuição, possibilitando alteração de seu código fonte, tornando-o público e sem ônus. Os demais são devidamente licenciados e registrados junto às empresas distribuidoras

Art. 3º O presente documento disciplina a estrutura, a dinâmica de funcionamento, os direitos e deveres dos usuários, dos responsáveis e as atividades comuns aos laboratórios de informática e núcleos de acesso da Unilab.

Art. 4º Os laboratórios de informática estão vinculados à Seção de Apoio ao Usuário (SAU), no Ceará, e ao Setor de Tecnologia da Informação (STI), na Bahia.

Parágrafo único. São responsáveis pelos laboratórios de informática todos os funcionários designados pela DTI ou que assumirem o posto.

Art. 5º Os núcleos de acesso estão vinculados ao macrossetor da unidade que os gerencia.

Parágrafo único. São responsáveis pelos núcleos de acesso todos os funcionários designados pelo macrossetor ou que assumirem o posto.

Art. 6º Os laboratórios de informática e os núcleos de acesso poderão ser utilizados pelo público externo na condição de visitante.

Art. 7º A utilização dos equipamentos computacionais dos laboratórios de informática é, preferencialmente, para aulas, atividades acadêmicas, de pesquisa e de extensão e cursos, nesta ordem.

#### DO FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS

Art. 8º Os laboratórios poderão ser utilizados no horário padrão de funcionamento dos campi onde estão situados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão funcionar fora do horário padrão mediante reserva e aprovação da autoridade competente.

Art. 9º Os possíveis status do laboratório de informática serão: Atendimento Livre, Reservado, Em Manutenção ou Fechado.

Art. 10 O encarregado pelo laboratório não se responsabilizará por objetos deixados no local.

Art. 11 Todas as situações que fogem da normalidade, devem ser descritas no livro de ocorrência do laboratório.

## DAS REGRAS DE ACESSO

Art. 12 Para ter acesso aos computadores do laboratório de informática ou núcleos de acesso, será necessária a utilização de credenciais (login e senha) individuais vinculadas aos sistemas SIG.

Parágrafo único. Caso o usuário não possua login e senha, deverá procurar o responsável pelo laboratório ou núcleo de acesso para eventual liberação de seu acesso.

Art. 13 Caso o usuário abandone a sala por mais de 10 minutos, o responsável pelo laboratório pode liberar a estação para outro usuário.

## DA RESERVA DOS LABORATÓRIOS

Art. 14 A reserva do laboratório será realizada através do Sistema de Gestão de Espaços Físicos (SIGSEF) ou outro sistema adotado para esta finalidade.

§ 1º Para o uso do laboratório, exceto os funcionários designados, será necessário efetuar reserva.

§ 2º Quando houver a necessidade de instalação de novos softwares ou recursos nos computadores dos laboratórios, deverá ser registrado um chamado no Sistema de Solicitação de Serviços (3S) com prazo mínimo de sete dias corridos de antecedência da reserva.

Art. 15 Os designados ou os que assumirem através de agendamento os laboratórios são responsáveis pelo seu funcionamento e integridade.

§ 1º O responsável pelo laboratório deve devolvê-lo nas mesmas condições do seu recebimento.

§ 2º Cada laboratório terá a relação de bens patrimoniais exposta em local visível, que servirá de instrumento para verificação de sua integridade.

## DO ATENDIMENTO RESERVADO

Art. 16 O laboratório será definido como Reservado quando for confirmado o agendamento no sistema SIGSEF, delimitando a data e o horário a ser utilizado.

Art. 17 O responsável pela reserva deverá comparecer na data e horário reservado.

Parágrafo único. No caso em que o responsável não é o designado pela DTI, quem assumir o posto deverá solicitar a chave ao setor competente, apresentando a confirmação da reserva.

## DO ATENDIMENTO LIVRE

Art. 18 Quando não estiver reservado, em manutenção ou fechado, o laboratório será definido como Atendimento Livre.

Art. 19 O uso livre dos laboratórios não exclui o dever do usuário seguir as normas de conduta.

## DA MANUTENÇÃO E OCORRÊNCIAS

Art. 20 Havendo necessidade de realizar manutenção nas máquinas e equipamentos, o laboratório será definido como Em Manutenção.

§ 1º No momento da manutenção, nenhum usuário poderá utilizar o laboratório até que o responsável informe que foi finalizada, liberando o acesso.

§ 2º A manutenção só poderá ser realizada durante horário reservado do laboratório se este não estiver atendendo as necessidades de quem realizou a reserva, como por exemplo: problemas de conectividade, elétricos, ar condicionado e incidentes com a lousa interativa.

§ 3º Caso a manutenção não seja de cunho computacional, o responsável deverá comunicar o incidente ao chefe da SAU, caso seja um laboratório no Ceará, ou da Seção de Tecnologia da Informação, caso seja um laboratório no campus dos Malês - BA, bem como ao setor responsável para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o retorno do pleno funcionamento do laboratório.

Art. 21 Os arquivos produzidos nos computadores dos laboratórios de informática e núcleos de acesso são de responsabilidade dos usuários, cabendo-lhes fazer cópia em mídias próprias.

§ 1º Em períodos programados pelo responsável designado pela DTI e para efeitos de manutenção preventiva, os arquivos gravados nos discos das máquinas poderão ser apagados.

§ 2º O armazenamento destes dados ficará sujeito à disponibilidade e integridade dos equipamentos do laboratório.

## DOS RESPONSÁVEIS DESIGNADOS PELA DTI

Art. 22 Fica determinado que o funcionário designado para o(s) laboratório(s) de informática deverá cumprir as seguintes obrigações:

- I - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- II - Monitorar o tempo de uso dos computadores por meio do sistema informatizado;
- III - Fazer solicitação via 3S de manutenção, instalação e configuração das máquinas, quando necessário ou solicitado;
- IV - Dar suporte operacional aos professores e alunos no desenvolvimento das atividades acadêmicas e pedagógicas que necessitem dos recursos de informática;
- V - Manter o ambiente sempre funcional e, quando preciso, entrar em contato com outros setores para sanar problemas fora do escopo de seu trabalho;

VI - Manter sigilo sobre os dados dos usuários armazenados por programas utilizados para controle do tempo de uso;  
VII - Fiscalizar se todos estão utilizando corretamente os recursos computacionais e advertir os que violarem as normas, quando necessário;  
VIII - Levar as irregularidades de que tiver ciência ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

IX - Manter a disciplina e a ordem no ambiente;  
X - Auxiliar os usuários no correto uso dos recursos.

Art. 23 Aos designados são garantidos os seguintes direitos:

I - Ter acesso ao(s) software(s) de gerenciamento do laboratório de informática;  
II - Ter horário disponível para refeições;  
III - Ter perfil de administrador nas máquinas do laboratório;  
IV - Ter espaço reservado no laboratório para as suas atividades;  
V - Ser respeitado por todos os usuários no exercício de sua função.

#### DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 24 Enquadra-se como usuário os servidores, discentes e pessoas da comunidade externa na qualidade de visitante.

Art. 25 Para o melhor funcionamento do laboratório de informática, os usuários ficam desautorizados a realizar quaisquer das ações abaixo relacionadas:

I - Instalação de softwares de qualquer natureza;  
II - Mudanças nas configurações das estações de trabalho;  
III - Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, etc.) ou equipamentos de lugar;  
IV - Acesso a sites de conteúdo pornográfico ou ofensivo;  
V - Consumo de alimentos, bebidas ou cigarros;  
VI - Retirada de material ou equipamento;  
VII - Pirataria eletrônica;  
VIII - Desligar ou reiniciar as máquinas manualmente;  
IX - Retirar o cabo de rede das máquinas para ligar em computadores de uso pessoal, uma vez que já existe a rede sem fio para tal fim;  
X - Fazer barulho, uso de áudio externo, conversar em voz alta ou de qualquer outra forma incomodar as pessoas que estão no ambiente;  
XI - Atos configurados como crime digital;  
XII - Atos obscenos e de atentado ao pudor;  
XIII - Atender chamadas telefônicas;  
XIV - Uso simultâneo de mais de um computador;  
XV - Uso dos equipamentos com credenciais de outros usuários;  
XVI - Uso dos recursos para fins comerciais, ilegais, imorais ou lucrativos;  
XVII - Violar a privacidade dos outros utilizadores.

Art. 26 Qualquer conduta indevida deve ser comunicada ao responsável que fará registro no livro de ocorrências.

Art. 27 Os núcleos de acesso definirão suas normas de conduta.

#### DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 28 Aos usuários são garantidos os seguintes direitos:

I - Acesso aos recursos computacionais existentes de acordo com as normas estabelecidas;  
II - Acesso à Internet (exceto em casos de paradas por problemas técnicos);  
III - Ambiente funcional e adequado para o desenvolvimento de suas atividades;  
IV - Apoio de um responsável para auxiliar no uso dos recursos e sanar dúvidas pertinentes.

#### DAS PENALIDADES

Art. 29 São penalidades aplicáveis ao usuário que desrespeitar as normas de conduta:

I - Advertência verbal;  
II - Advertência escrita;  
III - Bloqueio de acesso por uma semana;

IV - Bloqueio de acesso por um mês;

V - Bloqueio de acesso por tempo indeterminado.

§ 1º Compete ao responsável, nos termos do Art. 11, informar o descumprimento de qualquer norma deste regulamento e aplicar as sanções I e II.

§ 2º A aplicação das penalidades III, IV e V serão executadas pelos setores mencionados no Art. 4º.

§ 3º As penalidades serão escalonadas, seguindo a ordem da listagem e de acordo com a reincidência da infração cometida.

Art. 30 A aplicação das penalidades previstas no Art. 29 não exclui, quando couber, a indenização por danos e a aplicação de sanções previstas no regimento da Unilab.

Art. 31 Será assegurado ao usuário direito à ampla defesa no momento da aplicação da pena disciplinar.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da DTI, ouvidos os interessados.

Art. 33 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab.



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO CARDOSO VECCHIA, DIRETOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em 10/05/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0459047** e o código CRC **8BBF18C9**.